

L E I Nº 147

(SUMULA:- Dispõe sobre a desapropriação de imovel e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A:-

- Artº 1º-Fica declarado de utilidade publica, para o fim de ser desapropriado em Juizo ou fóra d'ele, o terreno urbano, de propriedade do Sr. MANOEL GONÇALVES DE ARAUJO SOBRINHO, situado á Avenida Barão do Rio Branco, desta cidade, medindo (11) onze metros de frente, por fundos correspondentes á meia quadra, tendo as divisas seguintes:-ao Norte, com a referida Avenida Barão do Rio Branco, onde tem sua principal frente; ao sul, com terrenos do menor Vicente Belem Filho; a Leste, com terreno dos herdeiros de Maria Teodor da Conceição a a Oeste, com a travessa Quintino Bocayuva.
- § UNICO-O terreno a ser desapropriado, é o constante da carta de transferencia sob nº 492, expedida em 21 de fevereiro de 1.924 e, se destinará á construção, por conta do Estado do Paraná, da casa residencial do Magistrado que exercer o cargo de Juiz de Direito desta Comarca.
- Artº 2º-A área, as divisas e as confrontações do imovel a que se refere o artigo anterior, constam da planta cadastral da cidade, que constituirá parte integrante desta Lei.
- Artº 3º-Fica decretada e declarada a urgencia da desapropriação a que se refere o artigo primeiro.
- Artº 4º-Ultimada a desapropriação, fica o Poder Executivo autorizado a fazer cessão do imovel em questão ao Patrimonio do Estado do Paraná, bem como, a abrir os credits especiais necessários para atender despesas com a desapropriação de que trata esta Lei.
- Artº 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

S.S. da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 6 de Novembro de 1.954

---

Antonio Mariano Ribas  
Presidente.

---

PIRATAN ARAUJO  
Secretário.